



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Processo Administrativo nº 18/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS CADEIAS DE RECEPÇÃO DOS SINAIS DE SATÉLITES PARA RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA TV ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, TV CÂMARA FEDERAL E TV SENADO FEDERAL NA CIDADE DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa **CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.035.032/0001-04, com sede na Travessa Palmas, nº 60, Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14055-499 neste ato representada pelo Sr. Daniel Cursi Junior, sócio e administrador, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Ribeirão Preto/SP, CEP 14098-558, resultante do Processo Administrativo nº 18/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024, homologado em 24/05/2024, a cujo instrumento convocatório está vinculado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara Federal e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo, conforme processo administrativo nº 18/2024 e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente termo é R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar a validade da garantia dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicações em Geral

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – Aparelhos de comunicação

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

falta, das seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

6.1.2 Multas, na forma do subitem 16.2.2 e 16.4 do edital;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na retirada dos equipamentos que necessitarem ser substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.3 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na devolução dos equipamentos que foram retirados para serem substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

6.3 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

6.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, todos com Garantia Contratual mínima de 12 (doze) meses, conforme item 3 do Termo de Referência. O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da CONTRATANTE caso seja necessário.

8.2 Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado na subcláusula 8.1, a CONTRATADA estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.3 O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

8.4 O recebimento provisório dos equipamentos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que os encaminhará ao Eng. Jayme Marques de Carvalho Neto, responsável pela assessoria técnica da implantação da TV Câmara, para verificação se eles atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência (Anexo I) e se são compatíveis aos requisitos informados na Proposta Vencedora.

8.5 Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e segue para os demais procedimentos de pagamento e de patrimonialização dos bens;

8.6 Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os equipamentos ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por viciosa defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído;

8.7 O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de reparar e/ou substituir os produtos que apresentarem defeitos/problemas ao longo de toda a vigência contratual, uma vez que todos os equipamentos deverão ter Garantia de 12 (doze) meses.

8.8 A garantia dos produtos se dará por meio da própria CONTRATADA e não diretamente entre CONTRATANTE e Fabricante.

8.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.10 Na Nota Fiscal emitida deverá haver a descrição detalhada de cada um dos produtos, a fim de não haver problemas posteriores, caso haja a necessidade de contatar o fabricante durante a vigência da Garantia Técnica;

8.11 A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1 Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2 Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2 São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados e produtos adquiridos no prazo e forma ajustados.

9.2.2 Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1 São direitos da CONTRATADA:

10.1.1 Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2 Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2 São deveres da CONTRATADA:

10.2.1 Responder pelo fornecimento dos produtos que realizar, na forma da lei; responsabilizar-se caso o produto fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.2 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados por defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações;

10.2.3 Substituir e/ou reparar, bem como contatar o Fabricante, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, quando algum produto necessitar de reparo/substituição, conforme garantia do produto;

10.2.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, a quem competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.3 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital da Câmara Municipal de Mococa, assessorado pelo engenheiro eletrônico e de telecomunicações Sr. Jayme Marques de Carvalho Neto.

11.4 A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.5 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

previstos na legislação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento, que depois delido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Mococa, 27 de maio de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.05.27 14:52:51 -03'00'

CURSI COMERCIO,
ENGENHARIA E MONTAGEM
LTDA:73035032000104

Assinado de forma digital por CURSI
COMERCIO, ENGENHARIA E
MONTAGEM LTDA:73035032000104
Dados: 2024.06.06 09:57:15 -03'00'

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA**
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA
E MONTAGEM LTDA.**
Daniel Cursi Junior
Representante Legal
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE LUIS GREGHI LIMA**
Data: 27/05/2024 15:43:57 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

**ROSA CAROLINA
NEGRINI DA COSTA**
Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA
Dados: 2024.05.27 14:55:14 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa
CPF: [REDACTED]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 05/2024.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

CONTRATADA: **CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.**

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara dos Deputados e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 27 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Guilherme de Souza Gomes
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.05.27 14:53:23 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.05.27 14:53:59 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniel Cursi Junior
Cargo: Sócio e administrador
CPF: [REDACTED]

CURSI COMERCIO,
ENGENHARIA E
MONTAGEM
LTDA:73035032000104

Assinado de forma digital por
CURSI COMERCIO, ENGENHARIA E
MONTAGEM
LTDA:73035032000104
Dados: 2024.06.06 09:57:58 -03'00'

Assinatura: _____